Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 14 DE ABRIL DE 2022 • EDIÇÃO 464 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 310/2022

Institui o Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município de Macaé, nos termos do §14 do art. 40 da Constituição Federal; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Macaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé-RJ, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
§ 1º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Macaé a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC de que trata esta Lei Complementar, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
§ 2º O Regime de Previdência Complementar – RPC de que trata esta Lei Complementar oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.
§ 3º Os Entes Federativos enquanto patrocinadores dos planos de benefícios previdenciários estão sujeitos ao limite de contribuição paritária. As contribuições normais do patrocinador para o plano de benefícios, em hipótese alguma, poderá exceder as do participante, nos limites percentuais fixados por lei.
§ 4º Somente mediante prévia e expressa opção do servidor público queingressou no serviço público do Município de Macaé até a data de publicação desta Lei Complementar é que ser-lhe-á aplicado o Regime de Previdência Complementar – RPC ora instituído.
Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar entende-se por:
I – Regime de Previdência Complementar - RPC: é o regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime próprio de previdência social, de adesão facultativa, composto por dois segmentos: o aberto, operado pelas entidades abertas de previdência complementar – EAPC e o fechado, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, cada qual com suas especificidades e características próprias, que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar;
II – Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC: são entidades sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de fundação, responsáveis pela administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária;
III – Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC: são entidades que podem ter fins lucrativos, constituídas sob a forma de sociedades anônimas e com o mesmo objetivo de instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário;
IV – Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário: consiste num conjunto de direitos e obrigações, estabelecidos por meio de regulamento, com o objetivo de proporcionar as condições para pagamento de benefícios (aposentadorias e pensões). Cada plano é estruturado de acordo com o perfil dos potenciais participantes, suas necessidades e o nível de cobertura a ser oferecido;
V - Patrocinador: o Município de Macaé, através da sua Prefeitura, autarquias e fundações e da Câmara Municipal, em decorrência da aplicação desta Lei Complementar;
VI – Participante: o servidor público titular de cargo efetivo do Município de Macaé que venha a aderir ao plano de benefício previdenciário administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC ou Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC;
VII – Assistido: é o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício previdenciário;
VIII – Instituidor: é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que institui plano de benefício previdenciário para os seus associados, a ser administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC ou Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC.
Art. 3º O Município de Macaé é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar – RPC de que trata esta Lei Complementar, sendo representado pelo Chefe do Executivo, que poderá delegar esta competência ao representante legal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS já existente no Município ou a outrem por decisão fundamentada, demonstrada a conveniência e oportunidade.
Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.
Art. 4º O Regime de Previdência Complementar – RPC de que trata esta Lei Complementar terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:
I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou
II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.
Art. 5º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC de que trata esta Lei Complementar, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, na condição de Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Macaé, aos segurados definidos no art. 1º, isto é, aqueles que ingressaram no serviço público após a vigência desta Lei Complementar.
Art. 6º Os servidores definidos no art. 1º desta Lei Complementar que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar, tudo conforme §16 do art. 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, e poderá ser exercida no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da publicação do ato de instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, ou no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em exercício no serviço público oriundo de outro Ente da Federação, devendo em todo caso observar-se o disposto no art. 4º desta Lei Complementar.
Art. 7º O Regime de Previdência Complementar – RPC de que trata esta Lei Complementar poderá ser oferecido pelo Município, observadas a legislação pertinente, mediante as seguintes formas:
I – adesão a um plano já existente;
II – criação de um plano em entidade já existente;
III – criação de uma entidade de Previdência Complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios
Art. 8º O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares Municipais, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Macaé que aderirem expressamente ao Regime de Previdência Complementar – RPC de que trata esta Lei Complementar.
Art. 9º O Município de Macaé somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:
I –assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador
Art. 10. O Município de Macaé é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.
§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos respectivos Poderes, sendo o Executivo incluídas suas autarquias e fundações, e o Legislativo, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
§ 2º Os planos de benefícios previdenciários contratados em razão desta Lei Complementar não poderão receber aportes patronais a título de débitos pretéritos, anteriores à contratação.
Art. 11. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.
Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que, sem prejuízo da legislação a que se vincule o Município por ocasião da contratação, estabeleçam no mínimo:
I – a não existência de solidariedade do Município de Macaé, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e pela contratada e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições, bem como de qualquer informação ou dados que devam ser prestados pela empresa contratada;
III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo, se couber;
V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações daí oriundas, sem prejuízo das demais providências cabíveis e da diligente atuação da administradora.

Seção III
Dos Participantes
Art. 13. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores titulares de cargo efetivo do Município de Macaé que nos termos desta Lei Complementar aderirem ao Regime de Previdência Complementar – RPC.
Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.
§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.
Art. 15. Os servidores que ingressarem no quadro efetivo municipal após a publicação desta Lei Complementar poderão ser inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar, devendo tal opção ser-lhe facultada no momento de sua entrega de documentos junto à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos - SEMARH e/ou sua posse e investidura, mediante assinatura do competente termo de opção.

Seção IV
Das Contribuições
Art. 16. No Regime de Previdência Complementar - RPC, as contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS estabelecidas em lei do Ente Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.
§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.
Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
I - sejam segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e
II - recebam remuneração ou subsídio que exceda o teto do RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas neste §1º e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 7% (sete por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei Complementar.
§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas neste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§ 3º Sem prejuízo ao disposto neste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculado.
§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 18. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar
Art. 19. O Poder Executivo deverá instituir um órgão colegiado denominado Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Macaé:
§ 1º Compete ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.
§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo aos órgãos colegiados já devidamente instituídos no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV.
§ 3º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, acaso criado, será composto por 08 (oito) membros e será paritária entre representantes dos participantes e dos patrocinadores, cabendo a estes últimos a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
§ 4º Os membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC deverão ter formação superior, e atender aos requisitos técnicos mínimos de experiência profissional, definidos em regulamento pelo Município de Macaé e/ou pela Autoridade Previdenciária Nacional, na forma do caput.

Seção VI
Do Processo de Seleção da Entidade
Art. 20. Acaso o Município opte por não criar uma Entidade de Previdência Complementar própria e resolva a aderir a uma já existente ou a seus planos, tal escolha da entidade de previdência complementar responsável pela administração do plano de previdência complementar, será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência, que atenda aos princípios constitucionais que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.
§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, após o competente procedimento licitatório, nos termos da norma de regência, devendo o Município, na paralela desse processo de escolha e contratação, conferir a mais ampla publicidade e transparência de suas tratativas, podendo lançar mão de consultas públicas, audiências públicas e demais foros de discussão com todos os envolvidos - Patrocinadores (Executivo e Legislativo), Participantes (servidores) e Assistidos (dependentes dos servidores), bem como a sociedade em geral e os órgãos de controle.
§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão a plano de benefícios de entidade de previdência complementar já existente, nos termos do contrato/convênio a ser celebrado.

Parágrafo Único. Da mesma forma, fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da instituição de um Regime de Previdência Complementar – RPCpróprio, do Município de Macaé, bem como, neste caso, despesas com a criação de órgãos administrativos e cargos de provimento efetivo e/ou de livre nomeação e exoneração.
Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.873/2022

Vereador Autor: Amaro Luiz

Adiciona a alínea "e" ao inciso II do art. 1º da Lei nº 2.919/2007 que dispõe sobre a criação do passe social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Adiciona a alínea "e" ao inciso II do art. 1º da Lei nº 2.919/2007, que passará a conter a seguinte redação:
"Art. 1º [...]
II [...]
e) Portadores de deficiência auditiva."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 089/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.849/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

A N E X O I

DECRETO Nº.: 089/2022 **DE: 13/04/2022**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Saneamento					
58.05.17.512.0071.2.192	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
3.3.90.39.00.00.00		3218	004	5.000.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 5.000.000,00					
TOTAL ANULADO: 5.000.000,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Saneamento					
58.05.17.511.0071.2.190	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
3.3.90.39.00.00.00		3209	004		5.000.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 5.000.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 5.000.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	5.000.000,00	5.000.000,00
TOTAL:	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 090/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ e FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.849/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

A N E X O I

DECRETO Nº.: 090/2022 **DE: 13/04/2022**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Fazenda					
25.01.28.843.0037.0.001	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA				
4.6.90.71.00.00.00		221	004	1.200.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.200.000,00					
FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO					
Fundo Municipal de Transporte Trânsito					
39.03.15.451.0003.1.134	PROJETO CICLOVIÁRIO				
4.4.90.51.00.00.00		1984	004	40.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 40.000,00					
TOTAL ANULADO: 1.240.000,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Fazenda					
25.01.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.39.00.00.00		186	004		1.200.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.200.000,00					
FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO					
Fundo Municipal de Transporte Trânsito					
39.03.15.451.0003.1.133	EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - EPI				
4.4.90.51.99.13.00		1982	004		40.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 40.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 1.240.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	1.240.000,00	1.240.000,00
TOTAL:	**1.240.000,00**	**1.240.000,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 091/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 309, de 01 de Abril de 2022.

D E C R E T A:
Art. 1° - Fica aberto o crédito especial na importância de R$761.300,00 (setecentos e sessenta e um mil, trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo I.
Art. 2° - Os recursos para atender ao Art. 1°, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos art. 19 da Lei Complementar nº 309/2022, de 01 de Abril de 2022, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

A N E X O I

DECRETO Nº.: 091/2022 **DE: 13/04/2022**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Educação					
28.01.12.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
4.4.90.52.00.00.00		273	004	500.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 500.000,00					
FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO					
Fundo Municipal de Transporte Trânsito					
39.03.26.782.0045.2.206	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS				
3.3.90.39.00.00.00		2045	100	261.300,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 261.300,00					
TOTAL ANULADO: 761.300,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Chefia do Gabinete do Prefeito					
55.07.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.1.90.11.01.01.00		4372	100		224.000,00
3.1.90.11.52.00.00		4373	100		5.000,00
3.1.90.13.03.01.00		4374	100		10.000,00
3.1.91.13.02.01.00		4375	100		20.000,00
3.3.90.08.56.00.00		4376	100		2.300,00
3.3.90.14.01.00.00		4377	004		20.000,00
3.3.90.39.72.00.00		4378	004		10.000,00
3.3.90.46.01.00.00		4379	004		85.000,00
3.3.90.30.00.00.00		4380	004		30.000,00
3.3.90.32.00.00.00		4381	004		5.000,00
3.3.90.36.00.00.00		4382	004		50.000,00
3.3.90.39.00.00.00		4383	004		150.000,00
4.4.90.52.00.00.00		4384	004		150.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 761.300,00					
TOTAL REFORÇADO: 761.300,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	500.000,00	500.000,00
100	261.300,00	261.300,00
TOTAL:	**761.300,00**	**761.300,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 092/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 309, de 01 de Abril de 2022.

D E C R E T A:
Art. 1° - Fica aberto o crédito especial na importância de R$1.695.800,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo I.
Art. 2° - Os recursos para atender ao Art. 1°, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos art. 19 da Lei Complementar nº 309/2022, de 01 de Abril de 2022, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

A N E X O I

DECRETO Nº.: 092/2022 **DE: 13/04/2022**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Educação					
28.01.12.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
4.4.90.52.00.00.00		273	004	500.000,00	
Sec. Mun. Desen. Social Dir. Hum Acessib					
33.01.08.422.0059.2.039	CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER				
3.3.90.14.01.00.00		1072	004	100,00	
3.3.90.30.00.00.00		1073	004	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		1074	004	150.000,00	
4.4.90.52.00.00.00		1075	004	250.000,00	
33.01.08.422.0059.2.114	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO REFLETIR				
3.3.90.32.00.00.00		1076	004	1.000,00	
33.01.08.422.0059.2.204	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER				
3.3.90.14.01.00.00		1077	004	100,00	
3.3.90.30.00.00.00		1078	004	8.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		1079	004	100,00	
4.4.90.52.00.00.00		1080	004	6.300,00	
33.01.08.422.0059.2.225	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESPAÇO MULHER CIDADÃ EROSITA FRANÇA LECLERC				
3.3.90.30.00.00.00		1081	004	100,00	
3.3.90.36.00.00.00		1082	004	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		1083	004	100,00	
4.4.90.52.00.00.00		1084	004	100.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Segurança Pública					
38.02.06.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.1.90.11.01.01.00		1876	100	500.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.695.800,00					
TOTAL ANULADO: 1.695.800,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
SEC MUN DE POLITICAS PARA AS MULHERES					
61.01.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.1.90.11.01.01.00		4318	100		330.000,00
3.1.90.11.52.00.00		4319	100		20.000,00
3.1.90.13.03.01.00		4320	100		70.000,00
3.1.91.13.02.01.00		4321	100		70.000,00
3.3.90.08.56.00.00		4322	100		10.000,00
3.3.90.14.01.00.00		4323	004		20.000,00
3.3.90.39.72.00.00		4324	004		10.000,00
3.3.90.46.01.00.00		4325	004		30.000,00
3.3.90.30.00.00.00		4329	004		30.000,00
3.3.90.32.00.00.00		4331	004		10.000,00
3.3.90.36.00.00.00		4332	004		100.000,00
3.3.90.39.00.00.00		4333	004		150.000,00
4.4.90.52.00.00.00		4335	004		150.000,00
61.01.08.422.0059.2.039	CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER				
3.3.90.39.00.00.00		4337	004		150.000,00
4.4.90.52.00.00.00		4339	004		250.000,00
3.3.90.14.01.00.00		4340	004		100,00
3.3.90.30.00.00.00		4342	004		100.000,00
61.01.08.422.0059.2.114	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO REFLETIR				
3.3.90.32.00.00.00		4345	004		1.000,00
61.01.08.422.0059.2.204	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER				
3.3.90.14.01.00.00		4346	004		100,00
3.3.90.30.00.00.00		4347	004		8.000,00
3.3.90.39.00.00.00		4348	004		100,00
4.4.90.52.00.00.00		4349	004		6.300,00
61.01.08.422.0059.2.225	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESPAÇO MULHER CIDADÃ EROSITA FRANÇA LECLERC				
3.3.90.30.00.00.00		4350	004		100,00
3.3.90.36.00.00.00		4351	004		80.000,00
3.3.90.39.00.00.00		4352	004		100,00
4.4.90.52.00.00.00		4353	004		100.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.695.800,00					
TOTAL REFORÇADO: 1.695.800,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	1.195.800,00	1.195.800,00
100	500.000,00	500.000,00
TOTAL:	**1.695.800,00**	**1.695.800,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 093/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.849/2022 de 03 de Janeiro de 2022 e no Artigo 1º da Lei 4.870/2022 de 31 de Março de 2022

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

D E C R E T A:
Art. 1° - Fica aberto o crédito especial na importância de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.849/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

A N E X O I

DECRETO Nº.: 093/2022 **DE: 13/04/2022**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.10.301.0082.1.133	EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - EPI				
4.4.90.52.99.03.00		3061	004	1.000.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.000.000,00					
TOTAL ANULADO: 1.000.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.					
56.03.10.302.0082.1.133	EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - EPI				
4.4.90.52.99.03.00		4393	004		1.000.000,00
Total Reforçada da Unidade Gestora: 1.000.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 1.000.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL:	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 094/2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde e Bem Estar Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

D E C R E T A
Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde e Bem Estar Social, promovido pela Secretaria Municipal Adjunta de Governo, visando o pleno acompanhamento da execução de ações de governo, projetos e campanhas de conscientização do bem estar social lato sensu.
Parágrafo único. Considera-se missão do Programa de Saúde e Bem Estar Social ser mais um instrumento de política pública afeto ao fomento do estado de equilíbrio físico, mental, profissional, cultural, inclusivo, esportivo, assistencial incluindo minorias, pessoas em desenvolvimento ou em situação de vulnerabilidade concernente ao indivíduo ou a comunidade de munícipes em seu estado de satisfação plena.
Art. 2º Ao Programa de Saúde e Bem Estar Social compete:
I – articular com as Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade e de Esportes, dentre outros órgãos e entidades da Administração Indireta no fomento dos seus respectivos objetos institucionais;
II – atuar como agente de mobilização e fomento do desenvolvimento de programas multissetoriais, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Esporte, dentre outras, sempre em articulação com os gestores das pastas respectivas;
III – promover campanhas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades, uma vez reconhecidas na forma da legislação;
IV – manter interlocução com órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas púbicas e nas ações desenvolvidas pelo Programa;
V – propor projetos, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população, voltados à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e à pessoa com deficiência, à integração de jovens ao processo educacional, à qualificação profissional e desenvolvimento humano e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;
VI – representar o Município nos eventos e fóruns permanentes;
VII – arrecadar, organizar e distribuir as doações, conforme a sua natureza, desde que ligadas às campanhas socioeducativas, de conscientização e/ou ações sociais, afetas à saúde e bem estar social;
VIII – prospectar recursos e parceiros para execução de projetos de interesse público, através de chamamento público ou outro meio hábil, em estrita observância às legislações em vigor;
IX – interagir com a execução da Política Municipal de Assistência Social;
X – fomentar a coalizão social;
XI – contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;
XII – auxiliar os gestores municipais no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;
XIII – propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município ou colaborar na sua elaboração.
Art. 3º Para o bom exercício do Programa de Saúde e Bem Estar Social, poderão ser designados servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão que, preferencialmente, tenham nas atribuições dos seus cargos efetivos pertinência técnica com o objeto e/ou funções do Programa, visando evitar eventuais desvios de funções.
Art. 4º Ato do Secretário Municipal Adjunto de Governo designará o responsável técnico pelo Programa de Saúde e Bem Estar Social, que exercerá tal responsabilidade sem acréscimo remuneratório, observada a jornada de trabalho do seu cargo efetivo.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0567/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
1 - Nomear a cidadã ANDRESSA DOS SANTOS DANTAS, CPF 169.101.217-32, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, a contar de 1º de abril de 2022.
2 - Designar o servidor ANDERSON SOARES FERNANDES, matrícula 042.756, para exercer a função de Assessor Administrativo, Símbolo GFS-III, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, a contar de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0568/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E designar a servidora SIMONE SALES CALDEIRA RODRIGUES, matrícula 046.187, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo GFS-II, da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, a contar de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0569/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal de Agroeconomia, a contar de 1º de abril de 2022.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
Ana Carolina Aguiar Benjamim Portugal - 110.052.407-01	Assessor Administrativo / CC-III
Edna Maria da Silva - 021.259.097-90	Assessor Administrativo / CC-III

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0570/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear o cidadão EDILBERTO FIGUEIREDO DE MOURA, CPF 105.037.087-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo CC-IV, da Controladoria Geral do Município, a contar de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0571/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a contar de 1º de abril de 2022.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
Monique dos Santos Pereira - 117.056.657-05	Assessor Adjunto / CC-IV
Bruno da Conceição - 092.447.717-21	Assessor Adjunto / CC-IV
Tais Silva Ribeiro - 168.980.537-44	Auxiliar / CC-V
Dione Alessandra Tavares - 084.341.447-24	Auxiliar / CC-V
Gutierri da Silva Moreno - 139.193.887-98	Auxiliar / CC-V
Giulia Costa Melo - 141.990.307-19	Auxiliar / CC-V
Daniele Velasco Pereira Pinheiro - 122.355.037-05	Auxiliar / CC-V

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0572/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear a cidadã FABIA CORREIA LEONEL, CPF 094.241.017-32, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança, a contar de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0573/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal Adjunta de Políticas Energéticas, a contar de 1º de abril de 2022.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
Armando Mosqueira - 322.498.707-30	Assessor Executivo / CC-I
Gláucia Kelly Jorge Machado - 169.889.447-37	Assessor Especial / CC-II
Pedro Henrique Pereira Rampazio - 188.604.057-50	Assessor Especial / CC-II
Lucas Viana Willemem da Silva - 152.645.437-80	Assessor Administrativo / CC-III

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

MACAEPREV
(22) 2763-6339
macaeprev.rj@gmail.com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0574/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
1 - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função respectiva, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal de Cultura, a contar de 1º de abril de 2022.

NOME / MATRÍCULA	FUNÇÃO / SÍMBOLO
Gime Lessa Cardona - 011.027	Assessor Administrativo / GFS-III
Melksedeque de Araújo Silva - 023.021	Assessor Adjunto / GFS-IV

2 - Nomear os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal de Cultura, a contar de 1º de abril de 2022.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
Breno Maria Calazans - 165.878.257-70	Assessor Especial / CC-II
Josiane da Silva Barcelos - 149.933.857-06	Assessor Especial / CC-II
Tamara da Silva Lionel - 133.676.077-64	Assessor Adjunto / CC-IV
Vanderson de Oliveira Eduvirges - 170.393.707-43	Assessor Adjunto / CC-IV
Jorge Machado de Paula - 694.224.357-49	Assessor Adjunto / CC-IV
Israel Barros do Nascimento - 078.523.377-67	Assessor Adjunto / CC-IV

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0575/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Secretaria Municipal Adjunta de Pesca e Aquicultura, a contar de 1º de abril de 2022.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
Erison da Silva Coutinho - 105.552.587-42	Assessor Adjunto / CC-IV
Vagner da Silva Ferreira - 142.158.947-86	Assessor Adjunto / CC-IV

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0576/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear o cidadão VILSON SODRÉ FERREIRA, CPF 114.496.157-24, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, a contar de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0577/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear o cidadão ARMANDO ALMEIDA DA SILVA, CPF 054.608.857-01, para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo CC-IV, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, a contar de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0578/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear os cidadãos abaixo relacionados, para exercerem o respectivo cargo em comissão, no Símbolo correspondente, da Procuradoria Geral do Município, a contar de 1º de abril de 2022.

NOME / CPF	CARGO / SÍMBOLO
Ryanne Syanne Monteiro Fernandes Gervásio - 157.850.557-75	Assessor Administrativo / CC-III
João Sabino de Souza - 030.413.727-89	Assessor Administrativo / CC-III
Isac Nunes Barreto Mendonça - 180.439.387-84	Assessor Administrativo / CC-III
Antônio Tavares Lessa Júnior - 084.120.687-26	Assessor Administrativo / CC-III

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0579/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria n.º 0556/2022 e designar o servidor BRUNO DAUMAS GABRIEL, matrícula 044.001, para exercer a função de Assessor Executivo, símbolo GFS-I, junto à Comissão Pregoeira 03 e à Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas Secretarias Adjuntas, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 013/2021 e do Decreto n.º 206/2021, a contar de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0580/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 119/2009 e Decreto Municipal n.º 250/2009;

R E S O L V E
Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria n.º 292/2021, que instituiu a composição do Conselho Previdenciário e Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev, que passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 1º (...)
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO
TITULARES INDICADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
1) ARISTOFANIS QUIRINO DOS SANTOS (Presidente)
2) MICHELLE CROZOÉ DE SOUZA
3) ADRIANA KARINA DIAS
4) GABIREL DE MIRANDA PEÇANHA
(...)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0581/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº. 0564/2022, publicada no Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 463, Ano II, de 13 de abril de 2022, na página 01, no que diz respeito à nomeação do cidadão Bruno Fonseca Oliveira Fragoso, CPF 134.285.257-52, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CC-I, da Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica, a contar de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0582/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº. 0513/2022, publicada no Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 459, Ano II, de 07 de abril de 2022, na página 05, no que diz respeito à nomeação da cidadã Rosana Dames de Oliveira, CPF 108.609.387-94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo CC-IV, da Secretaria Municipal de Cultura, a contar de 1º de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de abril de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 460, Ano II, de 08 de abril 2022, na página 03, na Portaria n.º 0535/2022:

Onde se lê:
"...para constituírem a Comissão Pregoeira 03 do Município de Macaé, vinculada à Coordenadoria Geral de Licitações..."
Leia-se:
"...sendo o primeiro como Pregoeiro e os demais como membros da equipe de apoio, podendo o último atuar como Pregoeiro Substituto, para atuar exclusivamente nos procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas Adjuntas...."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 461, Ano II, de 09 de abril 2022, na página 03, na Portaria n.º 0546/2022:

Onde se lê:
"...Rosangela Alves dos Santos - 001.665.927-87...
Leia-se:
"...Rosangela Alves dos Santos - 001.665.927-90...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 463, Ano II, de 13 de abril 2022, na página 01, na Portaria n.º 0566/2022:

Onde se lê:
"...Joseilson Lisboa da Silva - 677.136.827-87..."
Leia-se:
"...Joseilson Lisboa da Silva - 607.136.827-87..."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRECURSO

O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Instituição de Ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 33.663.683/0001-16, nos autos nº 10882/2022, apresentou recurso contra o julgamento da documentação de habilitação.
O pedido de recurso interposto pela Instituição de Ensino acima encontra-se disponível para os interessados no site do Município de Macaé (www.macae.rj.gov.br) assim como na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Presidente Sodré, 534, térreo, Centro, Macaé/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 horas.
Informamos que fica aberto prazo de contrarrecurso pelo prazo de 03 (três) dias úteis, conforme disposto no item 6.3 do Edital, ficando franqueado a vista aos autos para todos os interessados.

Macaé-RJ, 13 de abril de 2022.
Maíra Tavares Torres
Coordenadora Geral de Licitações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE REMARCAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022
O Município de Macaé, torna público, que fará realizar no dia 27 de abril de 2022, às 09:00h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br, tel. contato (22) 2791-9008 Ramal 250.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, para atender a demanda da Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.
Macaé-RJ, 12 de abril de 2022.
Maíra Tavares Torres
Coordenadora Geral de Licitações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022
O Município de Macaé, torna público, que fará realizar no dia 04 de maio de 2022, às 09:00h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Tel. contato (22) 2791-9008 Ramal 246.
Objeto: aquisição de kits escolares padronizados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica.
Macaé-RJ, 13 de abril de 2022.
Maíra Tavares Torres
Coordenadora Geral de Licitações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 030/2022 - SRP

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 02, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão da Autoridade Superior quanto ao julgamento do recurso interposto pela empresa ENDORJ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E COMERCIAIS LTDA, conhecendo os recursos, por serem tempestivos, e no mérito, negar-lhes provimento em sua totalidade e mantendo incólume a decisão anterior.
Macaé-RJ, 13 de Abril de 2022.
Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FMS
Nº 105/2022-FMS

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE MACAÉ**
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: **NDS IMPORTADORA & DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **10.278.031/0001-62**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **403.924/2021**
PREGÃO ELETRÔNICO: **FMS 021/2022**
OBJETO: **MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES DIVERSOS**
PRAZO: **06 (seis) meses**
INÍCIO: **12/04/2022**
TÉRMINO: **11/10/2022**
VALOR ESTIMATIVO: **R$ 26.007,45 (Vinte e seis mil sete reais e quarenta e cinco centavos)**

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Descrição	UNID	QUANT	Valor unitário	Valor total	Marca
5	CATETER CENTRAL, APLICAÇÃO: VENOSO, TIPO IMPLANTE: INSERÇÃO PERIFÉRICA, MATÉRIA PRIMA: POLIURETANO RADIOPACO, DIÂMETRO: CERCA 1 FR, VIAS: MONO LÚMEN, COMPRIMENTO: CERCA 20 CM, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, CLAMP E TAMPA, COMPONENTE: KIT INTRODUTOR COMPLETO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DADOS ADICIONAIS: CATETER EPICUTANEO CAVA 1FR 24 GAU IGUAL OU SIMILAR VYGON	Unidade	58	R$ 357,00	R$ 20.706,00	BIOMEDICAL
8	CATETER CENTRAL, APLICAÇÃO: VENOSO, ARTERIAL, TIPO IMPLANTE: UMBILICAL, MATÉRIA PRIMA: POLIURETANO RADIOPACO, DIÂMETRO: CERCA 2 FR, VIAS: MONO LÚMEN, COMPRIMENTO: CERCA 30 CM, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, CLAMP E TAMPA, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DADOS ADICIONAIS: CATETER UMBILICAL 2,5 FR	Unidade	231	R$ 22,95	R$ 5.301,45	BIOMEDICAL
				VALOR TOTAL:	**R$ 26.007,45**	

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FMS
Nº 106/2022-FMS

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE MACAÉ**
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **13.791.068/0001-88**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **403.924/2021**
PREGÃO ELETRÔNICO: **FMS 021/2022**
OBJETO: **MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES DIVERSOS**
PRAZO: **06 (seis) meses**
INÍCIO: **12/04/2022**
TÉRMINO: **11/10/2022**
VALOR ESTIMATIVO: **R$ 24.968,97 (Vinte e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos)**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Item	Descrição	UNID	QUANT	Valor unitário	Valor total	Marca
41	CATETER CENTRAL, APLICAÇÃO: VENOSO, ARTERIAL, TIPO IMPLANTE: UMBILICAL, MATÉRIA PRIMA: POLIURETANO RADIOPACO, DIÂMETRO: CERCA 3 FR, VIAS: MONO LÚMEN, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, CLAMP E TAMPA, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DADOS ADICIONAIS: CATETER UMBILICAL 3 FR	Unidade	9	R$ 58,90	R$ 530,10	POLYMED
44	CATETER CENTRAL, APLICAÇÃO: VENOSO, ARTERIAL, TIPO IMPLANTE: UMBILICAL, MATÉRIA PRIMA: PVC RADIOPACO, DIÂMETRO: CERCA 5 FR, VIAS: MONO LÚMEN, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, CLAMP E TAMPA, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DADOS ADICIONAIS: CATETER UMBILICAL 5 FR	Unidade	9	R$ 120,35	R$ 1.083,15	POLYMED
54	LIGADURA ELÁSTICA, APLICAÇÃO: P, VARIZES ESÔFAGO, HEMORROIDAS, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, DIMENSÕES: CERCA DE 4,0 X 1,5 X 2,0 MM, COMPONENTE ADICIONAL: C, CONJUNTO APLICADOR COMPLETO, TIPO USO: USO ÚNICO DADOS ADICIONAIS: KIT DE LIGADURA ELASTICA	Unidade	11	R$ 441,84	R$ 4.860,24	FRADEL

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Descrição	UNID	QUANT	Valor unitário	Valor total	Marca
9	CATETER CENTRAL, APLICAÇÃO: VENOSO, ARTERIAL, TIPO IMPLANTE: UMBILICAL, MATÉRIA PRIMA: POLIURETANO RADIOPACO, DIÂMETRO: CERCA 3 FR, VIAS: MONO LÚMEN, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, CLAMP E TAMPA, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DADOS ADICIONAIS: CATETER UMBILICAL 3 FR	Unidade	29	R$ 58,90	R$ 1.708,10	POLYMED
11	CATETER CENTRAL, APLICAÇÃO: VENOSO, ARTERIAL, TIPO IMPLANTE: UMBILICAL, MATÉRIA PRIMA: POLIURETANO RADIOPACO, DIÂMETRO: CERCA 4 FR, VIAS: MONO LÚMEN, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, CLAMP E TAMPA, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DADOS ADICIONAIS: CATETER UMBILICAL 4 FR	Unidade	58	R$ 22,81	R$ 1.322,98	POLYMED
22	LIGADURA ELÁSTICA, APLICAÇÃO: P, VARIZES ESÔFAGO, HEMORROIDAS, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, DIMENSÕES: CERCA DE 4,0 X 1,5 X 2,0 MM, COMPONENTE ADICIONAL: C, CONJUNTO APLICADOR COMPLETO, TIPO USO: USO ÚNICO DADOS ADICIONAIS: KIT DE LIGADURA ELASTICA	Unidade	35	R$ 441,84	R$ 15.464,40	FRADEL
				VALOR TOTAL:	**R$ 24.968,97**	

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FMS
Nº 107/2022-FMS

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE MACAÉ**
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: **BIO-MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **93.248.979/0001-00**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **403.924/2021**
PREGÃO ELETRÔNICO: **FMS 021/2022**
OBJETO: **MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES DIVERSOS**
PRAZO: **06 (seis) meses**
INÍCIO: **12/04/2022**
TÉRMINO: **11/10/2022**
VALOR ESTIMATIVO: **R$ 161.874,00 (Cento e sessenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais)**

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Descrição	UNID	QUANT	Valor unitário	Valor total	Marca
1	CATETER CENTRAL, APLICAÇÃO: VENOSO, MATÉRIA PRIMA: POLIURETANO RADIOPACO, DIÂMETRO: CERCA 7 FR, VIAS: DUPLO LÚMEN, LÚMEN: 14 A 18 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 20 CM, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, COMPONENTE: KIT INTRODUTOR COMPLETO, COMPONENTE II: REVESTIDO C, ANTIMICROBIANO, ANTIFÚNGICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DADOS ADICIONAIS: CATETER DUPLO LUMEN 7 FR 20CM 18 GAU;	Unidade	3.519	R$ 46,00	R$ 161.874,00	BIOMED
				VALOR TOTAL:	**R$ 161.874,00**	

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

MACAEPREV
(22) 2763-6339

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº. 001/2022.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E designar a servidora MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE MACEDO, matrícula 038.816, para responder pela Coordenadoria Especial de Licitações e de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e suas Secretarias Adjuntas, nos termos dos arts. 4º e 6º do Decreto n.º 013/2021 e do Decreto Municipal nº 206/2021 a contar de 1º de abril de 2022.
Macaé, em 13 de abril de 2022.

Santiago Borges de Almeida Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE INTERIOR
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS SEMINF

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

I – Espécie: 1º (primeiro) Termo de Aditamento contratual – Processo nº 6073/2020
II – Termo de Aditamento:, Supressão de valor e Prorrogação de Prazo – Contrato nº 019/2021 – SEMINF
III – Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2020-SEMINF/SEMAOB
IV – Crédito: Programa de Trabalho nº 154510003.1.030 - Elemento de Despesa nº 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações - Código Reduzido nº 3129
V – Número do Empenho : 000785/2022– Global, emitido em 10/02/2022
VI- Valor do aditivo: - (menos) R$ 97.074,29
VII- Prorrogação de Prazo: 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 30 de abril de 2022 a 28 de agosto de 2022.
VIII – Data: 13/04/2022
IX– Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ e SILGUI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI..

Macaé, 13 de abril de 2022.

RODRIGO FRANCO CURVELO
Secretaria Municipal Adjunta de Interior

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS –SEMINF

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Execução de Serviços de Engenharia – Processo Administrativo nº 75694/2021
II – Objeto: contratação de empresa especializada em construção civil para reforma do parque de exposições Latiff Mussi Rocha, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, bairro São José do Barreto - Contrato nº 013/2022- SEMINF
III – Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 002/2022 – SEMINF
IV – Crédito: Programas de Trabalho 206060028.1.008 - Elemento de Despesa 44.90.51.00.00.–Obras e Instalações - Código Reduzido nº 2079
V – Empenho: nº 001193/2022 ;– Global - emitido em 11/04/2022
VI – Valor do Empenho: R$ 12.367.974,64
VII – Valor do Contrato: R$ 12.367.974,64
VIII – Prazo de vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias
IX – Data: 12/04/2022
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ E O CONSÓRCIO XP MACAÉ.

Macaé, 12 de abril de 2022.

CARLOS EDUARDO JARDIM
Secretaria Municipal de Agroeconomia

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé
162
2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br
Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS –SEMINF

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Execução de Serviços de Engenharia – Processo Administrativo nº 75657/2021
II – Objeto: contratação de empresa especializada em construção civil para execução de infraestrutura e urbanização de ruas da Granja dos Cavaleiros e Vale Encantado, Macaé/RJ, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos- Contrato nº 014/2022- SEMINF
III – Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 011/2021 – SEMINF
IV – Crédito: Programa de Trabalho 154510003.1.131 - Elemento de Despesa 44.90.51.00.00.–Obras e Instalações - Código Reduzido nº 3005,3006 e 3007
V – Empenho: nº 001189/2022 ; 001191/2022 e 001192/2022;– Globais - emitidos em 11/04/2022
VI – Valor dos Empenhos: R$ 9.662.760,56
VII – Valor do Contrato: R$ 28.469.761,11
VIII – Prazo de vigência: 720 (setecentos e vinte) dias
IX – Data: 13/04/2022
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ E O CONSÓRCIO VALE ENCANTADO MACAÉ.

Macaé, 13 de abril de 2022.

FELIPE PEREIRA BASTOS
Secretaria Municipal Adjunta de Obras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS SEMIINF

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

I – Espécie: 3º (terceiro) Termo de Aditamento Contratual – Processo Administrativo nº 15781/2019
II – Termo de Aditamento: Alteração do Valor – Contrato nº 005/2019 – SEMINF/SEMAOB
III – Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 004/2019 – SEMINF/SEMAOB
IV–Crédito: Programas de Trabalho: 154510003.1.099 Elemento de Despesa 33.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros -PE - Código Reduzido nº 2955
V – Empenho: nº 001165/2022
VI – Valor do Contrato: R$ 1.341.915,30
VII – Valor do Empenho : R$ 268.383,06
VIII– Data: 11/04/2022
IX– Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ//RJ E INTER-SEA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA..

Macaé, 11 de abril de 2022.

Santiago Borges de Almeida Gomes
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2022

O município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no art.2 º da Lei n º 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o crédito abaixo discriminado.

RECEITA	*CONTA CORRENTE*	*DATA DO CRÉDITO*	*CONCEDENTE*	*VALORES*
ISS - CONVÊNIO	*72581-1 BANCO DO BRASIL*	*11/04/2022*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 14.347,71*
SIMPLES NACIONAL	*56661-6 BANCO DO BRASIL*	*11/04/2022*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 13.889,03*
FUNDEB	*99740-4 BANCO DO BRASIL*	*12/04/2022*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 3.211.137,18*
SIMPLES NACIONAL	*56661-6 BANCO DO BRASIL*	*12/04/2022*	*MINISTÉRIO DA FAZENDA*	*R$ 5.735,67*

Macaé – RJ, 13 de Abril de 2022.

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 1941/2022

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei 282/2018, Art. 356, Inciso II, e exauridas as tentativas de convocação por via postal, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, no setor CAC – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no horário entre 8h e 17h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À AUTO DE INFRAÇÃO, sob pena de protesto.

ALEXANDRE RANGEL PACHECO	Processo nº	39998/2019
SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	Processo nº	32632/2021

Macaé-RJ, 13 de abril de 2022.
CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 1942/2022

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei 282/2018, Art. 356, Inciso II, e exauridas as tentativas de convocação pelas vias pessoal, telefônica e postal, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, no setor CAC – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no horário entre 8h e 17h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos.

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS IMBOASSICA LTDA	Processo nº	37544/2012
S.P.E DAS PALMEIRAS DE MACAE EMP. IMOBILIARIOS LTDA	Processo nº	29379/2019
MARCIO BERBAT DE BRITO	Processo nº	32613/2019
CIBELE BARCELOS TAVARES DA PAIXÃO	Processo nº	49610/2019

Macaé-RJ, 13 de abril de 2022.
CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 1943/2022

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei 282/2018, Art. 356, Inciso II, e exauridas as tentativas de convocação por vias telefônica e postal, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, no setor CAC – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no horário entre 8h e 17h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À JUNTA FISCAL, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos.

C &M ASSESSORIA E CONSULT. EM RH EIRELI	Processo nº	27557/2017
C &M ASSESSORIA E CONSULT. EM RH EIRELI	Processo nº	10476/2016
ADILSON GUIMARÃES	Processo nº	34588/2019

Macaé-RJ, 13 de abril de 2022.
CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MACAÉ
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO MACAEPREV

2ª - ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral Especial, no uso de suas atribuições legais, torna pública a correção no Edital divulgado em 12 de março de 2022, no Diário Oficial de Macaé – Edição Extraordinária n.º 54. ANO II, em razão das disposições havidas na Lei Complementar n.º 309/2022, sendo a presente ERRATA levado a efeito, para retificar parcialmente a redação das disposições indicadas abaixo.
Em razão das disposições havidas no Decreto n.º 88/2022, e de frente ao 3º COMUNICADO publicado em 12/04/2022, no DOM-e ed. 462, fica alterado o prazo de termo final para eventual apresentação de impugnação para o candidato habilitado para o dia 18/04/2022 as 16h.

Onde se lê:
22. Com vistas em garantir a mais ampla publicidade, transparência e divulgação de suas candidaturas e do processo eleitoral, será permitida campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação do registro das chapas, até o dia anterior ao início do período de votação.

Anexo I
Cronograma

EVENTO	DATAS
Publicação dos candidatos habilitados e inabilitados após impugnação	18/04/2022
Realização das eleições	De 03/05/2022 a 05/05/2022

Anexo II
Locais de Votação
Relação dos órgãos da Administração Direta e Indireta cadastrados por seção: SEÇÃO 1 - Paço Municipal - Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534 - Centro:
b) Secretaria Municipal Adjunta do Gabinete do Prefeito;
(...)
g) Procuradoria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor / Procon Macaé;
h) Procuradoria Geral de Licitações, Contratos e Convênios;
cc) Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT;

SEÇÃO 2 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé - Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro 293 CEP: 27910-330 Bairro: Centro:
(...)
k) Secretaria Municipal de Ambiente
(...)
y) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Leia-se:
22. Com vistas em garantir a mais ampla publicidade, transparência e divulgação de suas candidaturas e do processo eleitoral, será permitida campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação do registro do candidato, até o dia anterior ao início do período de votação.
Anexo I
Cronograma

EVENTO	DATAS
Publicação dos candidatos habilitados e inabilitados após impugnação	19/04/2022
Realização das eleições	De 12/05/2022 a 14/05/2022

Anexo II
Locais de Votação
Relação dos órgãos da Administração Direta e Indireta cadastrados por seção: SEÇÃO 1 - Paço Municipal - Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534 - Centro:
(...)
b) Secretaria Municipal Adjunta de Governo;
(...)
g) Secretaria Municipal Adjunta de Defesa do Consumidor / Procon Macaé;
h) Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos;
(...)
dd) Secretaria Municipal Adjunta de Políticas para Mulheres;
ee) Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
ff) Chefia de gabinete do Prefeito.
b)

SEÇÃO 2 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé - Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro 293 CEP: 27910-330 Bairro: Centro:
(...)
k) Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção ambiental;
(...)
y) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
z) Câmara de Vereadores de Macaé.

Ficam mantidas as demais disposições.

Macaé/RJ, 13 de março de 2022.

REINALDO NEVES DA LUZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela portaria n.º 0.344/2022, publicada em 24 de Março de 2022 no Diário Oficial Eletrônico, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 139, § 2º da Lei Complementar Municipal n.º 011/1998, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a servidora IEDA ROSÁRIO DE JESUS FERREIRA, matrícula 45.300, para tomar ciência de todos os termos e apresentar defesa no INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 025/2022.
Os autos do processo estão à disposição da citada, podendo ser feito contato pelo endereço eletrônico: comissaopad01@macae.rj.gov.br e o telefone (22) 99847-2535, através do aplicativo de mensagem instantânea de WhatsApp.

Macaé/RJ, 13 de Abril de 2022.

Márcio Certório Klayn
Procurador Municipal – Mat. 9204 OAB/RJ nº 84.671
Presidente da Comissão de PAD nº 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela portaria n.º 157/2014, publicada em 31 de Janeiro de 2014 no Diário Oficial Eletrônico, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 139, § 2º da Lei Complementar Municipal n.º 011/1998, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o servidor WELLINGTON GAETHO ESCOLA, matrícula 8077, para tomar ciência de todos os termos e apresentar defesa no INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 012/2014.
Os autos do processo estão à disposição da citada, podendo ser feito contato pelo endereço eletrônico: comissaopad01@macae.rj.gov.br e o telefone (22) 99847-2535, através do aplicativo de mensagem instantânea de WhatsApp.

Macaé/RJ, 13 de Abril de 2022.

Márcio Certório Klayn
Procurador Municipal – Mat. 9204 OAB/RJ nº 84.671
Presidente da Comissão de PAD nº 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela portaria n.º 1.235/2021, publicada em 12 de agosto de 2021 no Diário Oficial Eletrônico, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 139, § 2º da Lei Complementar Municipal n.º 011/1998, CITA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a servidora ROSANE GONZAGA AVANCI, matrícula 21.830, para tomar ciência de todos os termos e apresentar defesa no INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 232/2021.
Os autos do processo estão à disposição da citada, podendo ser feito contato pelo endereço eletrônico: comissaopad01@macae.rj.gov.br e o telefone (22) 99847-2535, através do aplicativo de mensagem instantânea de WhatsApp.

Macaé/RJ, 13 de Abril de 2022.

Márcio Certório Klayn
Procurador Municipal – Mat. 9204 OAB/RJ nº 84.671
Presidente da Comissão de PAD nº 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

ERRATA

No Diário Oficial do Município, na edição nº 160, de 15 de janeiro de 2021, na página 02, na Portaria nº 009/2021:

Onde se lê:
"...conforme Portaria nº 002/2021,....."
Leia-se:
"...conforme Portaria PMM nº 072/2021,....."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 109/2022

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado neste Instituto sob o n.º 310.234/2022.

Art. 1º - Restabelecer a cota do benefício de "pensão por morte", a BARBARA PIMENTEL PORTUGAL, com base no inciso IV, Art. 7º, da Lei Complementar Municipal n.º 138/2009, beneficiário do ex-servidor da Prefeitura Municipal de Macaé, ANIZIO JOSE PORTUGAL CABRAL, matrícula 3.047, concedido através da Portaria MACAEPREV n.º 074/2014, de 11/04/2014, custeados na forma da alínea "a", Inciso II, artigo 8.º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei Municipal n.º 1998/99, em cumprimento ao Parecer Jurídico de fls. 02 verso, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2022, conforme demonstrativo abaixo:

NOME DOS BENEFÍCIARIOS	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	PERCEN. DO BENEFÍCIO
Christiana Gonçalves Pimentel Portugal	Cônjuge	18.09.1963	50 %
Bárbara Pimentel Portugal	Filha	28.08.2002	50 %

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 13 de abril de 2022.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 110/2022

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.367/2021.

RESOLVE:
Retificar a Portaria MACAEPREV nº 070/2022, de 10/03/2022, apenas no que se refere ao seu artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a contar de 13/10/2021, a servidora ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS SILVA, Matrícula 43.379, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Categoria II, Padrão B, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, conforme Parecer Final e Laudo de junta médica, às fls. 03 a 06, originário do Processo de Auxílio-Doença nº 312.640/2019, com fundamentação no inciso I, § 1.º, artigo 40, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição da mesma, no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), calculado conforme §§ 3º e 17 do artigo 40 da CF/1988 e artigo 1.º, da Lei Federal n.º 10.887/2004, com efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2022, a ser custeado pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8.º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei n.º 1998/99."
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 13 de abril de 2022.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 111/2022

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo: MACAEPREV Nº 310.055/2022.

RESOLVE:
Art. 1º - Reverter a cota do benefício de "pensão por morte" do ex-beneficiário, JAKELINE FERNANDES MONTEIRO, por ter completado 24 anos em 27/01/2022, com base no inciso VI, Art. 42, da Lei Complementar Municipal n.º 138/2009, em favor de IVANETTE FERNANDES MONTEIRO, beneficiária do ex-servidor da Prefeitura Municipal de Macaé, ADILSON VALBER MONTEIRO, matrícula 943, concedido através da Portaria MACAEPREV nº 054/2008 de 11/07/2008, em conformidade com § 1.º, Art. 42, da Lei Complementar Municipal n.º 138/2009, com efeitos financeiros a contar de 27 de janeiro de 2022, custeados na forma da alínea "a", Inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei Municipal nº 1998/99, conforme demonstrativo abaixo:

NOME DOS BENEFÍCIARIOS	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	PERCENTUAL DO BENEFÍCIO
Ivanette Fernandes Monteiro	Cônjuge	08.10.1955	100 %

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, em 13 de abril de 2022.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis: federal 8080/90, federal 8142/90, Resolução CNS nº 453/2012, LC 141/2012, Decreto nº 7508/2011, Lei Municipal nº 3233/2009, Regimento Interno do CMS e demais leis que regem a saúde, convoca os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para participarem da Reunião Extraordinária,de forma híbrida,(com vídeo) do Conselho Municipal de Saúde, a realizar-se em 20/04/2022,quarta-feira, às 09:00 hs, no Auditório SINDIPETRO - NF, Rua Ten. Rui Lopes Ribeiro, 257- Centro , tendo a seguinte ordem do dia:

Pauta do dia:
1 – Aprovação da formação da Comissão da III Conferência Municipal de Saúde Mental.
2 - Apresentação e Aprovação do Novo Organograma Interno da Secretaria Adjunta de Atenção Básica.
3- Apresentação e Aprovação da Programação Anual de Saúde- 2023.
4 - Apresentação dos relatórios das Comissões técnicas do CMS.
5- Assuntos gerais.

Pedro Paulo Pires Carvalho
Conselheiro/Presidente
CMS/Macaé

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL N° 6081 DE 21.11.2011

EXTRATO DE CONTRATO
1- CONTRATO Nº 007/2022;
2- Processo nº 0143/2022;
3- Contrato C.M.M nº 007/2022, celebrado em 07/04/2022, entre a Câmara Municipal de Macaé e a empresa THV SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08571302/0001-21;
4- Objeto: prestação de serviços de descupinização através do sistema de iscas, com fornecimento de insumos e mão de obra.
5- Data de assinatura: 07/04/2022;
6- Vigência do contrato: 12 (doze) meses.
7- Forma de Pagamento: 30 dias após o adimplemento da obrigação;
8- Valor: 16.950,00 (dezesseis mil , novecentos e cinquenta reais);
9- Nota de Empenho nº 063/2022.

Macaé (RJ), 13 de abril de 2022.

Isabela Ferreira Santos
Coordenadora de Contratos e Convênios
OAB/RJ 211.193 Matrícula 5599-9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL N° 6081 DE 21.11.2011

EXTRATO DE CONTRATO
1- CONTRATO Nº 008/2022;
2- Processo nº 0430/2022;
3- Contrato C.M.M nº 008/2022, celebrado em 13/04/2022, entre a Câmara Municipal de Macaé e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 05.340.639/0001-30;
4- Objeto: prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, etanol e diesel), por meio de sistema informatizado e integrado, que possibilite o abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal de Macaé com monitoramento via ambiente WEB
5- Data de assinatura: 13/04/2022;
6- Vigência do contrato: 12 (doze) meses.
7- Forma de Pagamento: 30 dias após o adimplemento da obrigação;
8- Valor estimado mensal: R$ 76.910,04 (setenta e seis mil , novecentos e dez reais e quatro centavos);
9- Nota de Empenho nº 075/2022.

Macaé (RJ), 13 de abril de 2022.

Isabela Ferreira Santos
Coordenadora de Contratos e Convênios
OAB/RJ 211.193 Matrícula 5599-9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL N° 6081 DE 21.11.2011

PORTARIA Nº 042/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Art. 1º Fica estabelecido o seguinte expediente nas repartições da Câmara Municipal de Macaé, nas datas abaixo citadas, salvo aqueles setores que forem essenciais e indispensáveis:

Dia 14/04/2022 (quinta-feira) – Ponto Facultativo
Dia 15/04/2022 (sexta-feira) – Feriado Nacional (Sexta-Feira da Paixão)
Dia 21/04/2022 (quinta-feira) – Feriado Nacional (Tiradentes)
Dia 22/04/2022 (sexta-feira) – Ponto Facultativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 13 de abril de 2022.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PORTARIA
039/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor, resolve:

NOMEAR:

DATA	NOME	CPF	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
01/04/2022	JOSÉ PEDRO FALEIRO CAMARGO	127.562.317-46	ASSESSOR B	DAS II	MESA DIRETORA
01/04/2022	SAMUEL NUNES DA COSTA MACHADO	178.567.227-46	ASSESSOR B	DAS II	BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO
05/04/2022	LUIZ ANTONIO PESSANHA DA SILVA	097.103.057-00	ASSESSOR A	DAS I	GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM
05/04/2022	JOÃO VICTOR ALVES PESSANHA	188.893.857-90	ASSESSOR A	DAS I	GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM
05/04/2022	MARIANA FONSECA GARCIA	161.244.027-42	ASSESSOR A	DAS I	GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM

Câmara Municipal de Macaé, 12 de abril de 2022.

Nilton Cesar Pereira Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com